



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 1598 de 2020, que institui a Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado, e dá outras providências.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

À Comissão de Constituição e Justiça foi distribuído o Projeto de Lei n.º 1598/2020, de autoria do ilustre Deputado Delmasso, que Institui a Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado, e dá outras providências.

A proposição é composta por nove artigos - em seu artigo 1º é instituída a Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado.

O artigo 2º apresenta o objetivo da presente Política Distrital e seu parágrafo único incumbe aos estabelecimentos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes a responsabilidade de informar aos adolescentes em idade próxima a 18 anos sobre a existência da norma.

No artigo 3º ficam estabelecidos os requisitos para participação dos jovens do Distrito Federal.

O artigo 4º dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às instituições de ensino privadas como meio de contrapartida obrigatória à abertura de bolsas de estudos para os jovens tutelados e seus parágrafos 1º e 2º trazem especificidades a este incentivo.

O artigo 5º assevera que as instituições de ensino técnico públicas deverão priorizar um percentual de suas vagas, na abertura de novas turmas, para os jovens tutelados e seu parágrafo único dispõe que o percentual será definido por cada instituição.

O artigo 6º trata que os jovens tutelados participantes da presente Política Distrital terão acesso ao bilhete único para os transportes públicos do DF.

O artigo 7º define as especificações e funcionalidades da presente Política Distrital, e caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei fixando os critérios para a sua implementação e cumprimento.

Por fim, os artigos 8º e 9º, tratam, respectivamente, da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo e da costumeira cláusula de vigência.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta que a proposição visa criar a Política Distrital de Qualificação Técnica para o Jovem Tutelado, no intuito de oportunizar aos jovens do Distrito Federal a oportunidade de qualificação profissional e inserção destes no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei foi lido no dia 01 de dezembro de 2020 e encaminhado para apreciação da Comissão de Assistência Social - CAS, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF.

Na CAS e na CEOF, a proposição recebeu pareceres pela aprovação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, Inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O parecer é terminativo quanto à análise dos três primeiros aspectos.

Destaca-se que o mérito da matéria será examinado, no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

Preliminarmente, conforme destaca o autor os jovens tutelados são aqueles que estão em situação de abandono, sejam em abrigos, internatos, orfanatos, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Distrito Federal ou por outras entidades devidamente autorizadas.

Vale ressaltar que a presente iniciativa visa fortalecer o acesso ao primeiro emprego no DF, com o intuito de inserir esse jovem no mercado de trabalho, garantir oportunidades de qualificação profissional e gerar uma melhor expectativa de vida.

Conforme extrai-se do Projeto de Lei, a relevância da matéria é voltada para a proteção à infância e à juventude, com a adoção de política distrital visando suprir os danos emocionais e psicológicos causados pelo abandono ou pela falta da família, o que compromete o desenvolvimento da vida do jovem em todos os sentidos.

É de competência concorrente legislar sobre educação, conforme consta na Carta Magna. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

Além disso, não há vício de iniciativa, pois a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis; bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação comportando, portanto, iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1598/2020** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 21/10/2021, às 17:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0576425** Código CRC: **DBF18533**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00032577/2021-95

0576425v4